



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 776, DE 2021 (Do Sr. Pastor Gil)

Institui o Vale Livro para estudantes de baixa renda do ensino médio da educação básica pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3895/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 08/03/2021 12:46 - Mesa

PL n.776/2021

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Do Sr. Pastor Gildenemyr)

Institui o Vale Livro para estudantes de baixa renda do ensino médio da educação básica pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Livro, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para estudantes do ensino médio da educação básica pública pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º Os alunos beneficiados por esta lei terão descontos de 40% na compra de livros em empresas com pessoa jurídica previamente cadastrada no Ministério da Cultura.

§ 2º Uma mesma unidade familiar poderá ter número ilimitado de beneficiários do Vale Livro referido no *caput*.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-livro em pecúnia.

Art. 2º Os prazos de validade e condições de utilização do vale-livro serão definidos em regulamento.

Art. 3º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento, bem como outras caracterizações adicionais estabelecidas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Será permitido o uso do vale livro para a compra de, no máximo, 10 (dez) livros por ano por beneficiário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Pastor Gil (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição foi inspirada por uma iniciativa do LEGISLA JOVEM, onde foi apresentado projeto de lei, de autoria da jovem deputada Déssyca Aparecida da Silva Barbosa, que dispunha “sobre bolsa livro que beneficiará alunos de baixa renda do ensino médio das escolas públicas”, o qual aqui recebeu alguns ajustes

Como bem argumentado pela jovem deputada, é inevitável perceber que o acesso aos livros entre os jovens é dificultado pelo pouco incentivo à leitura e pelo baixo poder aquisitivo dos pais dos estudantes. O que é lamentável, porque, uma vez estimulada e facilitada a aquisição de livros, os alunos enriqueceriam seus vocabulários e conhecimento literário.

Déssyca lembra ainda o sucateamento das bibliotecas públicas escolares que não dispõem de infraestrutura adequada para a disseminação da leitura, além de não possuirem um acervo suficiente e adequado para a quantidade de alunos. Dessa forma, clama a jovem deputada pela aprovação deste projeto de lei como forma de facilitar a aquisição de livros pelo estudante cujo família não possui condições financeiras de investir na aquisição de obras literárias, pois a renda familiar tem como prioridade a compra de alimentos e de outros produtos básicos. Ela argumenta, e com ela concordamos, que “*esse auxílio é de fundamental importância para democratizar o acesso a leitura de textos de grandes escritores brasileiros e da literatura mundial. Em pleno século da informação é inadmissível que os jovens tenham seu crescimento intelectual dificultado por não ter acesso a leitura, portanto, é necessário que o poder público invista no potencial da juventude brasileira, aprovando esse projeto de lei de incentivo a aquisição de livros para que se desenvolva em cada estudante, um leitor crítico e consequentemente um cidadão mais consciente dos seus direitos e deveres, contribuindo assim para uma sociedade mais democrática para todos.*”

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)

Apresentação: 08/03/2021 12:46 - Mesa

PL n.776/2021

Documento eletrônico assinado por Pastor Gil (PL/MA), através do ponto SDR_56084, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados